



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO
DE CHAPECÓ E DEMAIS CIDADES
DO OESTE DE SANTA CATARINA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO
VESTUÁRIO DE CONCÓRDIA - SC

CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO
MAIO / 1998 / 1999



16 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Em caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão comunicar o empregado, por escrito, em duas vias, o motivo da demissão.

17 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados manterão controle de ponto para seus empregados, via livros, relógio ponto ou qualquer outra forma que os substitua.

18 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração igual ou superior à 15 (quinze) dias.

19 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Pré-Aposentadoria: Nos 18 (dezoito) meses que antecedem o tempo mínimo necessário para a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, ao empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Podendo ser rescindido o contrato de trabalho por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

20 - QUADRO DE AVISOS

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação em quadros apropriados, dos avisos de interesse da Categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho, ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização do empregador.

21 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego, antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

22 - ATESTADO MÉDICO

Nas empresas que mantêm serviço médico e/ou odontológico, próprio ou em convênio, somente terão validade para a justificação de ausências ao serviço, por doença, os atestados passados por estes profissionais.



09 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa pagará o décimo terceiro salário com base no salário do mês de dezembro para os que recebe salário fixo, acrescido da média dos pagamentos, para os que recebe a títulos de horas extras e insalubridade previsto por Lei.

10 - DEFASAGEM SALARIAL

A presente C.C.T. de trabalho encerra qualquer reclamação ou defasagem salarial provocada por qualquer plano econômico governamental ocorrido até esta data.

11 - HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábados, poderão estabelecer horário diário superior à 8 (oito) horas inclusive, para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas.

12 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa uma vez autorizada pelo empregado poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para o empregado: mensalidade de associações e sindicato, compras em farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonetes de associação de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguro de vida em grupo.

13 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão estabelecer jornada diária superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição no mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma da lei.

14 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES

Os equipamentos de proteção e segurança necessários para o desempenho das respectivas funções, bem como, uniformes, desde que exigido pelo empregador serão fornecidos gratuitamente aos seus empregados, ficando o empregado responsável pela conservação dos equipamentos de proteção e uniforme.

15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documento similares, contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como, seus respectivos descontos.



Parágrafo 1º - Para os empregados que exercem a função de faxineira ou zeladora, fica estabelecido o salário normativo equivalente a 90% (noventa por cento), do valor estabelecido na cláusula nº 03.

Parágrafo 2º - *A eventual diferença apurada pelas empresas, decorrentes do ajuste da correção salarial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser quitada até o mês de julho de 1998.*

04 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados pela política salarial em vigor, estabelecida pelo Governo Federal.

05 - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNES

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em lei, após a data-base (01/05) poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei na próxima data-base.

06 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas em dias normais, até 02 (duas) horas por dia, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais em 100% (cem por cento). O trabalho aos domingos e feriados não compensados no mesmo mês, serão pagos com acréscimo da forma da Lei.

07 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

O empregado estudante terá folga no dia que estiver prestando provas ou exames, incidindo tal, contando que coincida com o horário de trabalho. O empregado deverá comprovar em 24 horas a ocorrência da prova ou exame.

08 - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO, HORÁRIO E TURNO DE TRABALHO

Obrigar-se-á a empresa avisar o empregado com antecedência de 24 horas o trabalho em domingos e feriados, substituindo por outro dia no mesmo mês, independente de acordo escrito. Poderá também alterar o turno de trabalho de seus empregados segundo as necessidades a critério da empregadora. Será facultado a empresa alterar a função do empregado durante o trabalho, para qualquer setor em funções diferentes e na intransferibilidade do empregado de uma filial para a outra do mesmo grupo a critério da empregadora, obedecendo sempre as conveniências e necessidade impostas pelo serviço, sem prejuízo do salário.

[Handwritten signatures]



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1998 / 1999

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA**, representando os trabalhadores nas indústrias do vestuário do município de Concórdia-SC., neste ato representado por seu Presidente **SEBASTIÃO NELIO DA COSTA**, e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CONCÓRDIA SANTA CATARINA**, representando a categoria econômica das indústrias do vestuário do município de Concórdia-SC., neste ato representado por seu Presidente **LADI LUIZ POZZO**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional sob a jurisdição dos convenientes:

01 - CORREÇÃO SALARIAL

Em **01/05/98**, todos os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional de abrangência das Entidades, percebidos no mês de **MAIO/97**, serão reajustados em 4,12% (quatro virgula doze por cento), quitando integralmente os índices inflacionários do período de maio/97 a abril/98. Serão compensados todos os reajustes, aumentos e adiantamentos espontâneos pagos no período.

02 - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após a data base **01 de MAIO/97**, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice nos termos da cláusula 01.

Parágrafo único - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida na cláusula 01, será considerado como mês completo, para efeito do mês de admissão, fração igual ou superior a quinze dias.

03 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, após 90 (noventa) dias de admissão na empresa, a partir de **01 de maio/1998, em R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**.



23 - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO NORMATIVO

Sempre que razões de caráter econômico evidenciarem a incapacidade de a empresa suportar os reajustes estabelecidos em convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, a mesma estará excluída da obrigação, bastando, para tanto apresentar em juízo prova da incapacidade econômica, seja de forma espontânea, seja em resposta à ação de cumprimento. As empresas concordatárias ou em processo falimentar, à época do reajuste, estarão dispensadas de apresentar prova de sua incapacidade econômica, para que seja excluídas do âmbito de aplicação dos reajustes referidos.

24 - FÉRIAS ANTECIPADA

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de doze meses considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

25 - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

De acordo com a Portaria n.º 24 e Portaria n.º 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensados de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2, que tenham até 50 (cinquenta) empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4, que tenham até 20 empregados.

26 - EXAME MÉDICO OCUPACIONAIS - Aplicação do prazo de validade:

Ficam dispensadas de realizar o exame médico demissional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado a mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

27 - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Os Sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho, comprometem-se a cancelar no que couber na legislação, que institui o CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, as empresas a fazer contratações de empregados.

28 - BANCO DE HORAS JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão flexibilizar a jornada diária e semanal de trabalho, em seus estabelecimentos, prorrogando ou suprimindo as horas de labor, creditando ou debitando as referidas horas em sistema denominado "BANCO DE HORAS", de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, alterado pelo artigo 6º da Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998.



Parágrafo único - Os acordos individuais ou coletivos de trabalho visando a flexibilização da jornada referida no caput da presente cláusula, deverão ter autorização dos trabalhadores, em Assembléia Geral específica realizada entre empregados e empresa interessada, prescindindo de anuência do Sindicato Profissional.

29 - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho do empregado, que contar com mais de 06 (seis) meses de admissão, serão homologadas perante a Entidade de classe, somente nos municípios que tiver Subdelegacias de atendimento do Sindicato Profissional.

Parágrafo único - Nos municípios que não tiver Subdelegacias de atendimento do Sindicato Profissional, as homologações de rescisão de contrato de trabalho, serão homologadas perante autoridade competente, após 01 (um) ano de admissão na empresa, conforme previsto no artigo 477 parágrafo primeiro da CLT.

30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários, por solicitação prévia e escrita com antecedência de 03 (três) dias, do presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato Profissional por empresa sem remuneração até 12 (doze) dias por ano, sendo no máximo 03 (três) dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

31 - PENALIDADES

As empresas pagarão multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, se descumprirem toda e qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho e a referida multa será revertida em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 20 (vinte) dias após do recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.


32 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de maio de 1998 até 30 de abril de 1999.



E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 04 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1ª. via ser encaminhada à DRT/SC (Delegacia Regional de Trabalho), para fins de registro.

Chapecó/Concórdia-SC., 23 de junho de 1998.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ
E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SC
SEBASTIÃO NELIO DA COSTA - PRESIDENTE


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO
VESTUÁRIO DE CONCÓRDIA S C
LADI LUIZ POZZO - PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 681/98
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fis. 42 do livro nº 20, com
vigência 01/05/98 a 30/04/99
Florianópolis, 29, 06, 1998


CARLOS ARTUR BARBOZA
Chefe Serviço Relações do Trabalho
DRT/SC